



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE EMENDA À LEI ÔRGANICA MUNICIPAL Nº 09/2018

Dá nova redação ao inciso XVII do art. 34 da Lei Orgânica do Município de Sorocaba.

A Mesa da Câmara Municipal de Sorocaba, nos termos do Art. 22, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Sorocaba, promulga a seguinte emenda:

Art. 1º O inciso XVII do art. 34 da Lei Orgânica do Município de Sorocaba, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 34 (...)

XVII – convocar os Secretários Municipais ou quaisquer titulares de órgãos da administração pública direta, indireta e fundacional para prestar, pessoalmente informações sobre assuntos previamente determinados, aprezando dia e hora para o seu comparecimento;”

Art. 2º As despesas com a execução da presente Emenda correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

S/S., 06 de junho de 2018.

RODRIGO MAGANHATO
Presidente

IRINEU DONIZETI DE TOLEDO
1º Vice-Presidente

LUÍS SANTOS PEREIRA FILHO
2º Vice-Presidente

HUDSON PESSINI
3º Vice-Presidente

FAUSTO SALVADOR PERES
1º Secretário

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
2º Secretário

PÉRICLES RÉGIS MENDONÇA DE LIMA
3º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA:

A presente proposição visa dar nova redação ao inciso XVII do art. 34 da Lei Orgânica do Município de Sorocaba-LOM.

Com a alteração do inciso XVII do art. 34 da LOM, o que se pretende é possibilitar a designação de dia e hora no caso da convocação dos Secretários Municipais ou quaisquer titulares de órgãos da administração pública direta, indireta e fundacional para prestar, pessoalmente informações sobre assuntos previamente determinados.

Tal alteração encontra respaldo na jurisprudência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado São Paulo, especialmente nas ADINS 0258390-96.62011.8.26.0000 e 0105530-12.2013.8.26.0000, as quais **não** apontaram a inconstitucionalidade de um dispositivo semelhante ao ora proposto, merecendo destaque o seguinte excerto:

Por fim, os incisos XII e XIX (in fine) do artigo 35 da Lei Orgânica:

"Art. 35: Compete privativamente à Câmara Municipal exercer as seguintes atribuições, dentre outras:

XII - convocar Secretário Municipal ou Diretor equivalente para prestar esclarecimentos, aprazando dia e hora para o comparecimento.

XIX: solicitar informações ao Prefeito sobre assuntos referentes à administração."

E nestes incisos, tal qual apontou a douta Procuradoria, não há inconstitucionalidade presente. Isto porque tratam apenas de convocações para prestar esclarecimentos ou solicitações de informações, o que não encontra vedação constitucional, ao contrário, está em consonância com o artigo 20 da Constituição Estadual. (g.n.)

(ADIN 0258390-96.2011.8.26.0000, Rel: Ruy Coppola, Órgão Especial, j. 23/04/2012)

Desse modo, estando justificado o presente projeto de Emenda à Lei Orgânica, contamos com o apoio dos Nobres Colegas para sua aprovação.

S/S., 6 de junho de 2018.

RODRIGO MAGANHATO
Presidente

IRINEU DONIZETI DE TOLEDO
1º Vice-Presidente

LUÍS SANTOS PEREIRA FILHO
2º Vice-Presidente

HUDSON PESSINI
3º Vice-Presidente

FAUSTO SALVADOR PERES
1º Secretário

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
2º Secretário

PÉRICLES RÉGIS MENDONÇA DE LIMA
3º Secretário